



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Ionice Ferreira Marques Barbosa

**O Sistema Eletrônico de Informações (SEI): uma análise no contexto da Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva
Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no
Setor Público

Ionice Ferreira Marques Barbosa

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI): uma análise no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientadora: Prof. Dra. Nara Cristina Ferreira Mendes

Brasília - DF

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

F Ferreira Marques Barbosa, Ionice.
O Sistema Eletrônico de Informações (SEI): uma análise
no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais /
Ionice Ferreira Marques Barbosa; orientador Nara Cristina
Ferreira Mendes. -- Brasília, 2024.
49 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Orçamento,
Governança e Gestão de Riscos no Setor Público) --
Universidade de Brasília, 2024.

1. Sistema Eletrônico de Informações. 2. Lei de Acesso à
Informação. 3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 4.
Direito à Informação. 5. Transparência Pública. I. Ferreira
Mendes, Nara Cristina, orient. II. Título.

Ionice Ferreira Marques Barbosa

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI): uma análise no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Data de aprovação: 24/07/2024.

Prof. Dra. Nara Cristina Ferreira Mendes
Orientador

Prof. Me. Lucas Teles de Alcântara
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Jus sperniandi!

Ufa! Cheguei até aqui, só tenho a agradecer.

Primeiramente, agradeço a Deus pela força, sabedoria e bênçãos concedidas ao longo desta jornada. A Espiritualidade, que de forma silenciosa, acalentou meu coração e minha alma.

Aos meus pais, Idimar e Isabel, pelo lar amoroso e pela criação que me proporcionaram, sempre me incentivando a buscar o conhecimento e a superação. Os valores que me transmitiram foram fundamentais para a minha formação.

Ao meu esposo e companheiro Mauro, e aos meus filhos Isabella e Caio, por todo o amor, compreensão, paciência e escuta durante este período, e aos meus irmãos pelo apoio de sempre.

Aos meus colegas de curso, pelo compartilhamento de saberes e trocas de experiências ao longo dessa trajetória acadêmica.

À Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva, Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público, pela grandiosidade do curso, os conteúdos planejados, as disciplinas estudadas e os professores que ministraram as aulas.

À minha orientadora, Professora Doutora Nara Cristina, pelo empenho, orientação, acolhimento e confiança depositada em mim, e a todos os Professores pela contribuição inestimável para o meu crescimento pessoal, acadêmico e profissional.

Sou profundamente grata pela oportunidade de fazer minha primeira Especialização e, ainda mais, por ser pela UnB, que marcou meu retorno à sala de aula após 30 anos. Experiência essa cheia de desafios e medos. Várias vezes perguntei-me: o que estou fazendo aqui no meio desse povo da Contabilidade?

Às minhas amigas e colegas de trabalho e a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização deste trabalho, deixo aqui o meu sincero agradecimento.

*Feliz aquele que transfere o que sabe e
aprende o que ensina.*

Cora Coralina

RESUMO

Considerando a era digital e tecnologias adotadas para o tratamento e compartilhamento de informações no setor público para prestação de serviços à sociedade, onde servidores públicos recebem e coletam dados pessoais, documentos e informações sensíveis, necessários para o atendimento e continuidade das solicitações, torna-se imprescindível a disseminação de boas práticas e cuidados diferenciados para preservar e proteger a privacidade. A implantação do SEI no setor público transformou a gestão de documentos, fazendo com que os processos físicos sumissem das mesas, trazendo mais agilidade, transparência e segurança na tramitação dos processos. A digitalização dos processos administrativos, promove uma significativa redução de tempo e custos operacionais, otimizando o fluxo de trabalho e facilitando o acesso à informação. Devido à necessidade de equilibrar a transparência exigida pela LAI com a proteção de dados pessoais imposta pela LGPD, surge muitos desafios, tendo em vista que todas as instituições públicas e privadas deverão se adequar à Lei nº 13.709/2018. Ao adotar estratégias, os órgãos públicos podem assegurar a conformidade com ambas as legislações, promovendo a transparência e protegendo a privacidade dos cidadãos. Assim, a finalidade deste artigo é analisar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no contexto da LGPD e a LAI, trazendo suas peculiaridades quanto a classificação de nível de acesso (geral e restrito). A coleta de dados se deu por navegação orientada no sistema por meio da consulta como usuário interno e consulta pública, a qual foi a principal fonte dos dados. Conclui-se que o emprego dessas leis no âmbito do SEI é um elemento cada vez mais importante para concretizar os direitos constitucionais e legais, bem como os princípios da eficiência e transparência na administração pública, para enfatizar a necessidade de capacitação e disseminação de boas práticas na utilização da ferramenta. Os resultados encontrados apontam que a LGPD não está totalmente internalizada à rotina do SEI, demonstrando que dados pessoais foram expostas na consulta pública, bem como a necessidade de atualização de normativas internas.

Palavras-chave: Sistema Eletrônico de Informações; Lei de Acesso à Informação; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Direito à Informação; Transparência Pública.

ABSTRACT

Considering the digital age and technologies adopted for the processing and sharing of information in the public sector to provide services to society, where public servants receive and collect personal data, documents and sensitive information, necessary for the fulfillment and continuity of requests, it is essential to disseminate good practices and take special care to preserve and protect privacy. The implementation of SEI in the public sector has transformed document management, making physical processes disappear from desks, bringing more agility, transparency and security to the processing of processes. The digitalization of administrative processes promotes a significant reduction in time and operational costs, optimizing the workflow and facilitating access to information. Due to the need to balance the transparency required by the LAI with the protection of personal data imposed by the LGPD, many challenges arise, considering that all public and private institutions must comply with Law No. 13.709/2018. By adopting strategies, public bodies can ensure compliance with both laws, promoting transparency and protecting citizens' privacy. Thus, the purpose of this article is to analyze the Electronic Information System (SEI), in the context of the LGPD and the LAI, highlighting its peculiarities regarding the classification of access level (general and restricted). Data collection was carried out through guided navigation in the system through consultation as an internal user and public consultation, which was the main source of data. It is concluded that the use of these laws within the scope of the SEI is an increasingly important element to realize constitutional and legal rights, as well as the principles of efficiency and transparency in public administration, to emphasize the need for training and dissemination of good practices in the use of the tool. The results found indicate that the LGPD is not fully internalized in the SEI routine, demonstrating that personal data were exposed in the public consultation, as well as the need to update internal regulations.

Keywords: Electronic Information System; Access to Information Law; General Personal Data Protection Law; Right to Information; Public Transparency.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2.REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1.Estrutura Organizacional do Estado Brasileiro e a estrutura organizacional no Setor Público.....	14
2.2.Teoria das Relações Humanas e a Comunicação.....	15
2.3.A Transparência pública como instrumento integrador.....	18
2.4.A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	20
<i>2.4.1.Fundamentos e Princípios da LGPD no tratamento da informação: convergência entre a LAI e LGPD</i>	<i>21</i>
2.5.Emprego das TICs na gestão documental aliada a transparência.....	22
<i>2.5.1.O Sistema Eletrônico de Informações.....</i>	<i>23</i>
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	25
3.1.Coleta de dados.....	27
4.RESULTADOS E ANÁLISES.....	27
4.1.Análise das legislações e normativas aplicáveis.....	29
4.2.Análise do SEI no contexto da transparência ativa.....	30
<i>4.2.1.Análise do SEI na Página de Acesso à Informação.....</i>	<i>30</i>
<i>4.2.2. Análise da funcionalidade: pesquisar processos x consulta pública.....</i>	<i>30</i>
4.3.Análise dos dados coletados.....	33
<i>4.3.1.Análise dos requisitos para a criação do processo no SEI.....</i>	<i>34</i>
<i>4.3.2.Quanto às hipóteses legais utilizadas na classificação do nível de acesso.....</i>	<i>36</i>
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	44

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre o direito e o acesso à informação no Brasil não é recente. De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, o Artigo 37 estabelece os princípios que regem a administração pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988). O direito de todos os cidadãos brasileiros ao acesso às informações públicas sob responsabilidade do Estado é um direito fundamental previsto na Constituição.

Com a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), foram criados mecanismos que possibilitam a qualquer cidadão receber informações públicas (Brasil, 2011). Portanto, a LAI institui em toda a Administração Pública o princípio da publicidade máxima, ou seja, publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (Brasil, 2011).

A transparência na Administração Pública deve ser entendida como uma condição para a consolidação da democracia, que se efetiva por meio do acesso à informação pública, que aproxima e fortalece as relações entre o Estado e a sociedade. “Essa transparência é indispensável para permitir que os responsáveis pela gestão pública sejam controlados pela sociedade” (Matias-Pereira, 2018, p. 89).

Zuccolotto e Teixeira (2019), “além de leis e regulamentos que avançaram no conteúdo da transparência, sobretudo a orçamentária/fiscal, a criação de espaços de participação e o avanço das tecnologias de informação e comunicação constituíram um importante processo de mudança para a democracia brasileira” (p. 68).

A crescente pressão por transparência e responsabilidade fez com que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) se tornassem essenciais, assim como a implementação de sistemas de informações avançados e integrados destinados à gestão pública. O cenário atual da administração pública, impõe desafios adicionais aos governos, exigindo maior eficiência nos processos, aumento da transparência e maior efetividade das políticas públicas (Balbe, 2014).

De acordo com Affonso (2018), a implementação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) representa uma ferramenta crucial para a administração pública, permitindo uma ampliação significativa na oferta de serviços e a criação de novos espaços que facilitam o exercício da cidadania pelos cidadãos, promovendo uma maior proximidade entre o Estado e a sociedade, considerando um recurso indispensável para a integração das organizações com seu ambiente externo.

Para Silva et al. (2022), diante do movimento em adotar soluções digitais e eletrônicas

voltadas a transparência e eficiência, a administração pública vem buscando soluções para melhorar a gestão de políticas finalísticas, como, também, para a gestão de documentos.

O Processo Eletrônico Nacional (PEN) revolucionou a gestão dos processos administrativos no setor público e com o surgimento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), reduziu drasticamente o tempo de tramitação, o uso de papel, serviços de postagem e impressão. Trazendo assim, uma melhoria direta na prestação de serviço à sociedade com maior celeridade, segurança e transparência na tramitação dos processos.

Para Saraiva (2018), a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), no final de 2011 intensificou a busca por um sistema para fazer a gestão eletrônica de documentos tornando assim, uma política de Estado prioritária. Com a tramitação de processos por meio físico, dependendo do pedido de acesso à informação por intermédio da LAI, o órgão poderia não ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos.

Em agosto de 2018, surge uma legislação específica que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais regulamentando no âmbito nacional as normas e práticas quanto a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, assegurando que as instituições tratem essas informações de forma ética e segura (Brasil, 2018).

Conforme a Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil, 2020), a lei foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia e publicada com a finalidade de criar um ambiente de segurança jurídica por meio da padronização de normas e práticas para a proteção, de forma igualitária, de dados pessoais no Brasil (p. 5).

Considerando o impacto que a LGPD trouxe na rotina dos órgãos quanto as medidas a serem observadas na execução das atividades diárias voltadas à proteção de dados pessoais e dados sensíveis, e a necessidade de equilibrar a transparência exigida pela LAI com a proteção de dados pessoais imposta pela LGPD, surge muitos desafios, tendo em vista que todas as instituições públicas e privadas deverão se adequar à Lei nº 13.709/2018.

Nesse contexto, o objetivo deste artigo é descrever e apresentar uma análise acerca da classificação dos processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Poder Executivo Estadual com foco na proteção de dados pessoais e dados sensíveis verificando se houve ou não a devida classificação quanto ao nível de acesso, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Logo, esta pesquisa possui os seguintes objetivos específicos:

- Analisar as legislações aplicáveis e as utilizadas na classificação do nível de acesso

dos processos em observância a LGPD;

- Relacionar a aplicabilidade do SEI no contexto da LAI e LGPD;

- Identificar como os dados e documentos são cadastrados e sua relação com a exposição e proteção no contexto do SEI;

- Analisar como os processos são gerados e sua relação com a transparência ativa no contexto do SEI Estadual;

- Analisar como os dados foram coletados e inclusos nos sistema e finalidades específicas; e

- Estabelecer relação da estrutura organizacional e comunicação interna na gestão de documentos em atendimento as legislações.

Para o desenvolvimento deste trabalho realizou-se uma pesquisa bibliográfica, documental e descritiva, incluindo artigos científicos, livros, manuais, cartilhas e outras publicações relevantes, bem como legislações aplicáveis acerca da temática. A coleta de dados foi feita por meio de consulta no SEI como usuário interno cadastrado e consulta pública, possibilitando realizar comparações entre a exposição e a proteção das informações cadastradas.

Também foi realizada consulta nos portais da transparência estadual, Página de Acesso à Informação, Informações Institucionais no que compete a divulgação dos dados das unidades SEI, como parte integrante da transparência ativa. Para nortear a consulta e o levantamento dos dados foi elaborada uma planilha no Excel, seguindo um roteiro para preenchimento e análise.

Desta forma, este estudo propõe oferecer contribuições à gestão de documentos e processos administrativos no setor público, tendo em vista que o SEI é o sistema adotado no âmbito da Administração Pública, trazendo reflexões aos usuários que utilizam a ferramenta quanto à exigência legal de que todos os Poderes e órgãos públicos adequem suas rotinas e atividades à disciplina da proteção de dados pessoais, para garantir a operacionalização de seus serviços em conformidade com a lei.

A LGPD em seu art. 50º traz a determinação aos agentes de proteção de dados a formulação de regras internas de boas práticas e de governança, bem como o desenvolvimento de ações educativas relativas à proteção de dados (Brasil, 2018).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Estrutura organizacional do Estado Brasileiro e a Administração Pública

O Brasil é uma República Federativa e tem como princípio fundamental o Princípio da Separação dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), constituindo um fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito, com o objetivo de proteger e garantir o exercício dos direitos individuais e coletivos.

A doutrina de Montesquieu traz a concepção de três divisões de poderes harmônicos e independentes entre si, nas quais cada poder assume funções distintas, onde não existe uma hierarquia em decorrência dessa separação. Sade (2021), em seu estudo sobre a Separação de Poderes e o Sistema de Freio e Contrapesos, tendo como base a obra de Montesquieu, “O Espírito das Leis”, editada em 1748, expôs de melhor forma, a teoria da separação dos poderes.

Nesse sentido, concluiu-se que Montesquieu é um grande influenciador não apenas do paradigma da separação dos poderes na Constituição Federal, mas também, como o idealizador de uma separação equilibrada entre os poderes e a busca do bem-estar da nação.

Segundo Matias-Pereira (2018), com a promulgação da Constituição Federal de 1988 os direitos de cidadania aumentaram de forma significativa, visto que passaram a ser universais.

O parágrafo único, do artigo primeiro da Constituição Brasileira, traz que “Todo o poder emana do povo” (Brasil, 1988). Em seu artigo 6º, refere-se aos direitos sociais, a fim de garantir uma vida digna e justa para todos os cidadãos brasileiros, direitos que devem ser assegurados pelo Estado (Brasil, 1988).

Considerando que há mecanismos previstos em lei que servem para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, torna-se fundamental que essas ações sejam realizadas de maneira articulada com os diferentes poderes e níveis de governo, e ainda que nenhum poder se sobreponha ao outro.

“O Estado existe fundamentalmente para realizar o bem comum” (Matias-Pereira, 2018, p. 37). O Estado tem o poder de legislar e tributar a população de determinado território, sendo regido basicamente pelo direito constitucional e pelo direito administrativo. Compreende-se então, que a teoria da separação dos poderes está associada a ideia de Estado Democrático, que significa que o exercício do poder se baseia na participação popular.

A estrutura organizacional do Estado, é formada pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e três níveis (União, estados-membros e municípios), conforme determina o artigo 62º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

A teoria da administração, segundo Ferreira Filho (2015) fornece princípios sobre como organizar e dividir funções de forma eficiente, assim a divisão de poderes do estado democrático de direito assegura a eficiência e combate abusos.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37º, de acordo com a nova redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 (Brasil, 1988).

Para Matias-Pereira (2018), a Administração Pública, em seu sentido amplo representa o conjunto de serviços e entidades encarregadas de cumprir as atividades administrativas. “Assim, a Administração Pública tem como propósito a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito dos três níveis de governo: federal, estadual ou municipal, segundo preceitos de Direito e da Moral, visando o bem comum” (p. 74).

2.2. Teoria das Relações Humanas e a Comunicação

A Teoria das Relações Humanas, revelou-se como um movimento voltado para a democratização dos conceitos administrativos, trazendo para a Administração nova linguagem, “fala-se agora em motivação, liderança, comunicação, organização informal, dinâmica de grupo etc” (Chiavenato, 2021, p. 13).

De acordo com Matias-Pereira (2018), as organizações constituem sistemas complexos, interdependentes e dinâmicos, sendo responsáveis pela prestação de serviços para a sociedade, onde atuam e interagem por meio de pessoas, tecnologias, troca de informações, experiências, conhecimento e de suas estruturas organizacionais para melhor desempenho de suas atividades de forma efetiva visando atender as demandas da sociedade.

Nesse sentido, o sucesso das organizações depende do gerenciamento e desenvolvimento de pessoas, de tecnologias e disseminação da ética e responsabilidades de forma ininterrupta. As organizações precisam avançar e inovar com ferramentas de tecnologias de informação e comunicação, ao mesmo passo, buscar habilidades integrando várias competências, além de gerenciar riscos e eventuais desvios.

“As competências essenciais são a comunicação, o envolvimento e um profundo comprometimento das pessoas para trabalhar em função do alcance dos objetivos organizacionais” (Chiavenato, 2021, p. 158).

Segundo o autor, o trabalho antes solitário, vai cedendo espaço ao trabalho em grupo fortalecendo o espírito mais solidário. Conforme discorre Chiavenato (2021), a afirmativa

apresentada “Aprender a aprender”, evidencia-se que as pessoas devem estar abertas a aprender coisas novas e constitui-se como sendo construtivo o processo de aprender, como sendo um ato contínuo e necessário ao contexto organizacional, frente as tecnologias que são incorporadas a rotina das equipes, e que representam melhorias nos processos de trabalho.

Nesse sentido, com a adoção de equipes, a eficiência do indivíduo está cada vez mais vinculada às suas habilidades de comunicação e colaboração com os outros. “O conhecimento tecnológico está a serviço da equipe e não do indivíduo isolado” (Chiavenato, 2021, p. 162).

Nas organizações a comunicação é uma ferramenta de trabalho aliada às tecnologias, pessoas, processos de trabalho, hierarquias e estruturas organizacionais, podendo ser realizada de forma ascendente, descendente, horizontal, transversal, envolvendo todos os atores daquela organização, com o objetivo de proporcionar informação e compreensão necessárias para o desenvolvimento de suas tarefas.

A comunicação é a troca de informações entre pessoas, sendo condição indispensável da vida humana. Envolve os atos de falar, escutar e compreender a mensagem transmitida. Comunicar-se adequadamente é um desafio e uma condição para o bom relacionamento com o público interno e sobretudo com o público externo.

De acordo com Aguiar et al. (2019), a comunicação interna envolve todas as interações interpessoais ou mediadas por tecnologia. Destaca-se que os objetivos da comunicação interna favorecem a definição de critérios e padrões visando a melhoria nas rotinas de trabalho e maior integração dos colaboradores, além de promover a troca de saberes, gerando credibilidade, confiança e comprometimento e, acima de tudo, "o sentimento de equipe e de pertencimento, contribuindo para um clima organizacional favorável" (Aguiar et al., 2019, p. 18).

Chiavenato (2021), enfatiza os grupos e não o comportamento individual, onde a comunicação é tratada como fenômeno social. Os processos grupais são processos vivos e dinâmicos. “O grupo não é apenas um conjunto de pessoas, mas envolve a interação dinâmica entre pessoas que se percebem psicologicamente como membros de um grupo” (Chiavenato 2021, p. 17).

O autor define ainda, as pessoas como sendo o combustível que impulsiona as organizações, pois sem pessoas, jamais existiriam as organizações. “Em sua essência, toda organização é um sistema social composto de pessoas” (Chiavenato, 2021, p. 145).

O exercício da cidadania, visando o bem coletivo, por meio de pagamento de impostos e participação efetiva no processo eleitoral favorecem o fornecimento de serviços que atendam cada vez mais as necessidades da população e o desenvolvimento social.

Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades, podendo ser efetuado

por instituições integrantes do próprio Estado. O controle social recebe esse nome em decorrência do princípio da separação dos Poderes. É um Poder externo e autônomo em relação ao outro que exerce a fiscalização.

Um estado democrático de direito é um sistema em que o poder é exercido de acordo com a lei e onde há mecanismos para garantir a participação dos cidadãos na tomada de decisões políticas. Num regime democrático, o Estado só é legítimo quando há possibilidade de os cidadãos acessarem as informações referentes à atuação daqueles que exercem o poder. Essa legitimidade é o que viabiliza o controle social.

Zuccolotto e Teixeira (2019), deixam claro que iniciativas anteriores a CF 1988 existiram, todavia estavam sempre relacionadas a questões orçamentárias, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 consolidou no Brasil a estrutura de um novo sistema de controle do Estado fundamentado nos princípios da legalidade, moralidade, finalidade pública, motivação, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A necessidade de talentos e competências humanas é intensa e urgente. No mundo atual, a administração pública deve se equipar e gerir talentos e competências para acompanhar as rápidas mudanças e evoluções para alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos.

Segundo Teixeira e Gomes (2018), o processo de redemocratização no Brasil ampliou a pressão social por serviços públicos, impondo à Administração Pública e a seus agentes o senso do bem comum. “Nesse sentido, os aspectos eficiência e desempenho começaram a fazer parte do cotidiano do serviço público” (Teixeira & Gomes, 2018, p. 534).

Para Chiavenato (2021) “o grupo não é apenas um conjunto de pessoas, mas envolve a interação dinâmica entre pessoas que se percebem psicologicamente como membros de um grupo” (p. 17). Assim, os processos grupais são processos vivos e dinâmicos. O autor discorre ainda, que as organizações não são autossuficientes, e muito menos existem isoladamente, definindo as pessoas como sendo o combustível que impulsiona as organizações, sem pessoas, jamais haveriam as organizações. “Em sua essência, toda organização é um sistema social composto de pessoas” (Chiavenato, 2021, p. 145).

A abordagem humanística na administração afirma que a teoria administrativa passa por uma revolução conceitual, a ênfase antes colocada na tarefa e na estrutura organizacional é transferida para as pessoas que trabalham ou participam das organizações.

Para Chiavenato (2021) a estrutura organizacional representa os órgãos, equipes, cargos, departamentos, hierarquias, relacionamentos, etc, sendo a maneira que as atividades são divididas, organizadas, integradas e coordenadas. Assim, cada organização tem o desenho organizacional que reflete seu tamanho, suas competências, seus serviços, pessoas, processos,

tarefas e atividades cotidianas e de controle, visando sua operacionalização com eficiência e eficácia.

Nesse contexto, o Estado assume a responsabilidade pela defesa dos direitos sociais, do cidadão e da coisa pública, diante da necessidade de reduzir custos e priorização de valores como a eficiência e qualidade na prestação de serviços. Podemos dizer que a eficiência está relacionada ao método que utilizamos para realizar as ações pretendidas com menor custo e tempo, utilizando da melhor forma possível os recursos disponíveis, por sua vez, a eficácia se preocupa em atingir os objetivos e metas estabelecidos.

A necessidade de talentos e competências humanas é intensa e urgente. No mundo atual, a administração pública deve se equipar para acompanhar as rápidas mudanças e evoluções para alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos.

2.3. A Transparência pública como instrumento integrador

A corrupção traz descontentamentos aos olhos da sociedade, além de reduzir a confiança nas instituições. Nesse sentido, uma resposta estratégica e sustentável para combater a corrupção é aumentar a integridade pública (OCDE, 2017).

O conceito de integridade pública, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Matias-Pereira (2018), argumenta que uma boa governança pública está apoiada em quatro princípios: As relações éticas; conformidade; transparência; e prestação de contas. A busca contínua pela prática desses princípios deve ser considerada uma condição indispensável para o progresso constante da instituição. Vale destacar que esta é uma tarefa permanente, que requer a participação proativa de todos os atores envolvidos.

Qualquer organização está sujeita a riscos de origem interna e externa. Riscos existem e tem possibilidade e probabilidade de ocorrência. Para o Tribunal de Contas da União (2020), a gestão de riscos visa preparar a organização para, em determinadas situações, se antecipar na escolha das alternativas mais viáveis a fim de que determinada ocorrência negativa seja minimizada ou até mesmo evitada.

Os valores que sustentam a Governança Corporativa são ligados a integridade, ética, competência, envolvimento e a responsabilidade corporativa que resulta em um clima de confiança e transparência, tanto internamente quanto nas relações com terceiros. Ao identificar

e avaliar essas situações com antecedência a organização estará em melhor posição para tomar decisões mais acertadas.

O termo transparência, quando analisada sob a ótica governamental, constitui um dos elementos da gestão fiscal responsável e é indissociável da governança pública moderna.

Silva et. al (2019), destacam que, dentro deste contexto, a legislação brasileira tem atribuído maior ênfase à transparência dos serviços públicos, visando promover o controle social e uma gestão pública responsável.

Aliada a transparência, outro princípio da boa governança é a responsabilidade de prestar contas, promovendo assim o controle social.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, ou geral, conforme disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988). A publicidade constitui princípio fundamental da Administração Pública. O direito de informação é doutrinado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual representa um marco significativo para a transparência no país (Brasil, 2011).

A transparência destina-se a promover o acesso e a participação da sociedade sobre o funcionamento interno e o desempenho do governo, possibilitando maior controle sobre os serviços prestados e, conseqüentemente, contribui para aumentar a confiança da sociedade nas organizações públicas. O controle dos atos públicos é realizado através da transparência, que deve ser fomentada. Esse círculo virtuoso cada vez mais fortalece as boas práticas de governança, ocasionando melhorias para toda a sociedade.

Segundo Barros (2014), com a LAI as organizações públicas se viram obrigadas a produzir, organizar e fornecer informações públicas com prazos estabelecidos, sendo considerada um fator essencial para o desenvolvimento de um ambiente cada vez mais adequado à participação social. O direito à informação passou a ser um direito humano fundamental para legitimar os governos democráticos. “Governos mais abertos são, necessariamente, mais transparentes” (Barros, 2014, p. 6).

Quanto mais transparente a gestão mais capacidade para desenvolver ações de combate a corrupção, melhorias na prestação de contas, promoção da participação cidadã e de avaliação das políticas públicas, as quais permitem ajustes e melhorias na prestação de serviços públicos, facilitando o diálogo entre as partes, fortalecendo a accountability e o equilíbrio das contas públicas.

Ao ampliar o acesso dos cidadãos às informações sobre a gestão pública, a transparência torna-se um importante instrumento de ligação entre o governo e a sociedade e de consolidação da democracia.

De acordo com Barros (2014), cabe ao Estado criar normas e promover ambientes interativos e de livre acesso as informações e dados públicos, sendo a LAI um marco importante para garantir o acesso as informações públicas.

De acordo com Barberian et al. (2014), a crescente demanda por novos mecanismos que promovam a aproximação entre o governo e a sociedade exige não apenas a disponibilização de dados e informações, mas também uma participação mais ativa da sociedade nas decisões e ações governamentais.

Belline et al. (2017), afirmam que a LAI, estabelece princípios fundamentais para garantir a transparência na administração pública. Entre os princípios mais relevantes estão a publicidade como regra e o sigilo como exceção. A proteção à privacidade e aos dados pessoais, o acesso à informação como direito fundamental, a gratuidade do acesso, a necessidade de motivação das decisões que neguem acesso e a qualidade das informações fornecidas (Brasil, 2011).

2.4. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A LGPD é um marco legal importante que estabelece normas para o tratamento e proteção de dados pessoais, que obriga as organizações a adoção de medidas técnicas e administrativas para atendimento na lei.

Com base no art. 6.º, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios que norteiam a coleta dos dados e a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais (Brasil, 2018).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018 e vigente desde 2020, assegura a segurança de informações pessoais de indivíduos identificados ou identificáveis. No Estado de Goiás, o Decreto nº 10.092, de 6 de junho de 2022, dispõe sobre a aplicação da Lei, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual (Governo do Estado de Goiás, 2022).

A Constituição Federal de 1988, garante o direito à privacidade dos dados pessoais, inclusive no contexto digital (Brasil, 1988). Particularmente no setor público, a lei não visa restringir a circulação de informações e dificultar a transparência. Seu propósito é promover o livre fluxo de dados, garantindo a proteção dos dados pessoais.

A transparência dos atos da Administração Pública é assegurada e deve ser promovida pela Lei de Acesso à Informação (LAI). A novidade trazida pela LGPD refere-se às normas de uso das informações dos cidadãos, ao cuidado com esses dados e ao direito dos cidadãos de

conhecer quais dados estão sendo coletados e por qual motivo (Brasil, 2018).

2.4.1. Fundamentos e Princípios da LGPD no tratamento da informação: convergência entre a LAI e LGPD

Conforme preconiza o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2023, a boa-fé no tratamento de dados pessoais é uma premissa básica. O artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aponta os princípios que devem ser observados ao tratar dados pessoais (Brasil, 2018). A Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023 (CNMP, 2023) reforça a necessidade de disseminar a cultura de proteção de dados pessoais, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos associados ao tratamento de dados e as formas de mitigação desses riscos em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos.

Assim como o direito à informação, a proteção de dados pessoais é essencial para a manutenção da democracia.

A LAI estabelece que o tratamento da informação deve ser realizado com base em princípios como publicidade, transparência e eficiência. Especifica que informações de interesse coletivo ou geral devem ser acessíveis ao público, exceto em casos de sigilo devidamente justificado (Brasil, 2011).

A LGPD também trata do processamento de dados, destacando a necessidade de observar princípios como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme descrito no Quadro 1:

Quadro 1

Princípios que norteiam o tratamento dos dados pessoais segundo a LGPD

Princípios	O que a lei diz
Finalidade	“realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades”.
Adequação	“compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento”.
Necessidade	“limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”.
Livre acesso	“garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais”.
Qualidade dos dados	“garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento”.

Princípios	O que a lei diz
Transparência	“garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial”.
Segurança	“utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”.
Prevenção	“adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais”.
Não discriminação	“impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos”.
Responsabilização e prestação de contas	“demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas”.

Fonte: Adaptado do Conselho Nacional do Ministério Público. (2023).

Como ponto de convergência, ambas as leis enfatizam a importância de tratar a informação de maneira transparente e responsável, garantindo que os dados sejam geridos de acordo com princípios claros e justificados.

A LAI garante a disponibilidade da informação, assegurando que qualquer cidadão pode acessar dados públicos. Além disso, enfatiza a autenticidade e a integridade dos documentos e informações fornecidas (Brasil, 2011). Já a LGPD reforça esses princípios ao exigir que os dados pessoais sejam mantidos com integridade e atualizados conforme necessário, além de garantir o direito dos titulares ao acesso fácil e gratuito às informações sobre o tratamento de seus dados (Brasil, 2018).

Tanto a Lei de Acesso à Informação (LAI) quanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) têm como objetivos principais assegurar a transparência e a segurança no gerenciamento de informações, sejam elas de interesse público ou dados pessoais.

2.5. Emprego das TICs na gestão documental aliada a transparência

Percebe-se que a era tecnológica no setor público é caracterizada por várias mudanças significativas impulsionadas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). “O emprego dessas tecnologias tem ocorrido, sobretudo, na direção de potencializar a rotina administrativa e o acesso à informação pelos cidadãos” (Cristóvam et al., 2020, p. 217).

A era tecnológica contemporânea introduz uma dinâmica contínua na produção de dispositivos e plataformas que viabilizam a realização de múltiplos procedimentos em grande

escala, de maneira eficiente e prática (Cristóvam et al, 2020).

De acordo com Balbe (2014), o uso de tecnologias de informação transforma padrões de relações humanas e o processo de trabalho, bem como o fluxo de informações e necessidade de buscar conhecimento para melhoria na prestação do serviço. Com o processo de modernização da Administração Pública, impulsionado pela reforma administrativa da década de 1990, emergiu a preocupação com o investimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), decorrente do enfraquecimento do modelo burocrático.

As utilizações dessas tecnologias facilitam a disponibilização de informações públicas de maneira acessível e transparente, aumentando a responsabilidade dos gestores públicos e promovendo a prestação de contas aos cidadãos (Affonso, 2018). Dessa forma, quando bem utilizada, no contexto da Administração Pública, a TIC é capaz de promover as mudanças necessárias para atender a uma população cada vez mais exigente e questionadora, com maior agilidade e eficiência administrativa, proporcionando redução de custos e maior transparência das ações governamentais.

Para Affonso (2018, p. 20), a legislação brasileira tem atribuído maior ênfase à transparência dos serviços públicos, visando promover o controle social e uma gestão pública responsável. Assim sendo, a tecnologia representa um aliado poderoso na disseminação do conhecimento nos ambientes organizacionais, promovendo o desenvolvimento do conhecimento coletivo e a aprendizagem contínua. Facilitando o compartilhamento de problemas, ideias e soluções entre indivíduos.

Przebylłowicz et al (2018) argumentam que os governos têm reconhecido as tecnologias da informação e comunicação (TIC) como recursos fundamentais para alcançar objetivos como aprimorar a qualidade dos serviços públicos, reduzir custos e aumentar a transparência, além de transformar significativamente a vida e o trabalho.

2.5.1. O Sistema Eletrônico de Informações

Uma das principais características do SEI é a libertação do paradigma do papel com o suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento e comunicação de novos eventos em tempo real (Brasil, 2022). Desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o SEI foi selecionado por meio de Consulta Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como o software para a gestão de processos e documentos digitais na Administração Pública Federal.

Dessa forma, o SEI passou a ser considerado “*software de governo*” para ser cedido

gratuitamente para instituições públicas, mediante Acordo de Cooperação Técnica (Saraiva, 2018). O Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2015).

De acordo Pedruzzi et al. (2024), “o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é uma ferramenta crucial para a modernização da gestão documental na administração pública” (p. 309). O SEI, além de modernizar a gestão de processos e documentos, promoveu uma transformação na cultura organizacional, com adoção de práticas mais eficientes, ágeis e alinhadas as transformações digitais e sociais, considerando a economias geradas pelo SEI abrangendo, a redução de gastos com papel até a diminuição do tempo médio de tramitação de processos.

Os autores ainda, reportam a necessidade de um redesenho completo dos processos de trabalho, tendo em vista o potencial que a ferramenta oferece na promoção da eficiência, transparência e inovação nos procedimentos administrativos. O desafio está em evitar que a "burocracia do papel" adentre para o ambiente eletrônico.

O SEI é uma ferramenta que pode aprimorar a gestão dos processos na administração pública, atendendo e fortalecendo a observância aos princípios que norteiam a Administração Pública. Essa aderência inclui a legalidade, a publicidade e a transparência de documentos, processos e atos. (Pedruzzi et al, 2024).

Araujo (2018), em seu estudo sobre a implementação exitosa do SEI, ressalta que a capacitação dos servidores, utilizando da estratégia de multiplicadores foi considerada essencial para o atendimento do objetivo de promover maior aceitação e bom funcionamento do sistema na instituição. Nesse sentido, o envolvimento dessas “pessoas chaves” de cada unidade foi fundamental para disseminar o conhecimento para os demais.

No estado de Goiás, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi instituído por meio do Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016, em substituição ao Sistema Eletrônico de Protocolo – SEPNet, sendo de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades na tramitação de processos administrativos (Governo do Estado de Goiás, 2016). Constitui-se em um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilita a produção, edição, assinatura, trâmite (andamento), armazenamento de documentos na forma eletrônicos, disponível para usuários internos e externos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Representa uma ferramenta que favorece maior transparência, produtividade, eficiência, economicidade e celeridade na tramitação de processos, além da sustentabilidade ambiental,

considerando que todos os documentos são criados, editados, assinados e tramitados em sua totalidade diretamente no sistema. Permitindo o acesso remoto (internet) ao sistema em qualquer lugar, basta que o usuário cadastrado acesse o endereço eletrônico e informe login, senha e órgão.

Entende-se que todo requerimento ou solicitação por parte do servidor, seja de assuntos diversos, de movimentação e remoção de servidores, de férias e outros, deverá ser tratado dentro do SEI, mesmo que não seja criado e assinado dentro do sistema, mas para que o trâmite seja realizado, algum usuário, em determinado momento o incluirá dentro do SEI, em cumprimento à transparência e controle.

Assim, torna-se cada vez mais imprescindível o conhecimento básico necessário para que todo servidor consiga autonomia para gerar, dar ciência e assinar documentos de cunho pessoal dentro do sistema de informações, de acordo com seu perfil de acesso e suas competências funcionais, tendo em vista que o cadastro do usuário condiciona a aceitação e utilização do SEI conforme regras que disciplinam o uso do sistema.

O Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás (2020), também é uma ferramenta teórico-referencial, para guiar e nortear a comunicação oficial, possibilitando maior clareza e padronização dos documentos no âmbito do SEI. Para Morales (2017), a comunicação escrita constitui-se de prova, uma vez que é um registro permanente das afirmações emitidas pelo seu emissor e deve ser entendida como ferramenta estratégica para a gestão e administração das instituições.

Segundo o Manual de Redação da Presidência da República (2018), a redação oficial refere-se a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos tendo como atributos: clareza e precisão; objetividade; concisão; coesão e coerência; impessoalidade; formalidade e padronização; e uso da norma padrão.

A Controladoria-Geral do Estado de Goiás (2020), ressalta que os procedimentos de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais foram alterados substancialmente com a implementação do Sistema Eletrônico de Informações.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Primeiramente, foi feita uma abordagem sobre o tema utilizando as palavras-chave por meio de pesquisa bibliográfica, incluindo artigos científicos, livros, dissertações e teorias relevantes para o estudo, sobretudo através da base de dados do Portal de Periódicos da CAPES e outros, e pela Biblioteca Virtual da Universidade de Brasília, disponíveis gratuitamente para

estudantes vinculados à Universidade, para a construção do referencial teórico.

Tendo sido realizado também análise documental das legislações e normativos acerca do direito ao acesso à informação, à proteção de dados e das legislações aplicadas à utilização do SEI, com foco na classificação de nível de acesso restrito, buscando evidenciar as informações expostas no contexto do SEI.

Posteriormente, foi feita uma consulta no Portal de Acesso à Informação do Estado de Goiás (Informações Institucionais) sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, buscando associações com os dados abertos acerca do SEI, considerando que a estrutura compõe o universo de unidades SEI do Estado, as quais se relacionam, compartilham e tramitam processos.

Para nortear a consulta e o levantamento dos dados, foi elaborada uma planilha no Excel, seguindo um roteiro para preenchimento com as seguintes informações: data de geração do processo, nível de acesso selecionado, se houve alteração na classificação e qual o caminho percorrido até a classificação correta, preenchimento dos campos ao iniciar o processo, data de conclusão do processo ou envio da resposta ao demandante, forma de entrada e saída dos dados, e, por fim, a(s) hipótese(s) legal(is) utilizada(s).

Para a coleta de dados, foi feito um recorte selecionando processos de uma unidade administrativa vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou seja, uma unidade SEI ligada hierarquicamente. Esses processos, que datam de janeiro a junho de 2024, envolvem a necessidade de dados pessoais e dados sensíveis relacionados a questões de saúde ou demandas de saúde para serem devidamente autuados e tratados adequadamente pelo órgão público, de acordo com os direitos constitucionais e legais dos indivíduos.

Os processos são arquivados dentro do SEI, utilizando o Bloco Interno. Esta funcionalidade permite organizar conjuntos de processos relacionados entre si, trata-se basicamente de uma organização interna visível apenas pela unidade, sendo gerida como parte da rotina administrativa na gestão dos processos, a qual facilita a consulta, o monitoramento e mensuração de forma rápida do quantitativo de processos tratados ao longo de cada ano.

Essa unidade administrativa recebe e trata, em média, 3 mil processos por ano, contendo dados sensíveis, o que corresponde aproximadamente a 250 processos, por mês. Para garantir uma análise representativa, selecionamos uma amostra de 102 processos distribuídos igualmente ao longo dos seis meses, resultando em uma média de 17 processos por mês selecionados aleatoriamente.

3.1. Coleta de dados

A coleta dos dados foi feita por meio do SEI, utilizando a funcionalidade “Consultar andamento” e por meio de “Consulta Pública”, como usuário interno cadastrado e como cidadão, para levantar as informações que possibilitaram realizar comparações entre a exposição e a proteção das informações cadastradas.

Os processos analisados, relacionados a questões de saúde, possuem os seguintes documentos, dados pessoais e dados sensíveis:

- ✓ Documentos de identificação pessoal do interessado ou representante legal (RG, CPF, CNH);
- ✓ Comprovante de endereço;
- ✓ Número de telefone celular, endereço eletrônico e endereço residencial;
- ✓ Informações sobre o estado de saúde do cidadão (Podendo ser o relato por e-mail, formulário preenchido pelo cidadão ou transcrito pelo Ministério Público e Defensoria direcionados ao titular do órgão via Ofício), Cartão SUS, receituário, relatório médico, laudos, notas fiscais, orçamentos e fotos); e
- ✓ Situação financeira (Declaração de Hipossuficiência).

Para o levantamento das informações dentro do SEI foi elaborado um roteiro para nortear a consulta e o preenchimento da planilha de levantamento.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

4.1. Análise das legislações e normativas aplicáveis

No Manual de Classificação das Informações Sigilosas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (2020) destaca que as informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são bens públicos. “O Estado atua em nome da sociedade; portanto, ele não é o proprietário, mas apenas o guardião desses bens” (Controladoria-Geral do Estado de Goiás, 2020, p. 26). Com a transformação ocorrida com o SEI, o tratamento das classificações de suas informações, todas as situações de sigilo devem ser analisadas e fundamentadas em consonância com critérios definidos nas leis que tratam de acesso à informação, observando ainda as demais hipóteses previstas em normativos específicos.

As normas e procedimentos referentes ao funcionamento e utilização do SEI Goiás basicamente é norteadada pela Instrução Normativa nº 008/2017 - SEGPLAN que estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos a gestão, ao funcionamento e utilização do Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como traz a determinação que a tramitação de processos será exclusivamente por meio do SEI (Governo do Estado de Goiás, 2017).

À Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), atual Secretaria de Estado da Administração (SEAD), compete:

- exercer a gestão normativa, operacional e manutenção técnica do SEI no âmbito do Poder Executivo, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições;
- zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do Processo Eletrônico (Governo do Estado de Goiás, 2017).

A Lei de Acesso à Informação, em seu art. 31, dispõe que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Brasil, 2011).

Conforme preconiza a normativa estadual, todos os órgãos públicos estaduais devem observar as regras e princípios legais para a correta utilização do sistema, devendo seus usuários/servidores prestar especial atenção à classificação e preservação de informações sigilosas.

A garantia do cidadão de acesso amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo, tanto a lei federal quanto a lei e normativa estadual, institui para toda a Administração Pública o princípio da publicidade máxima, que estabelece “a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção”.

A Instrução Normativa nº 008/2017 (Governo do Estado de Goiás, 2017), estabelece que, ao iniciar um processo ou incluir um documento no SEI, o usuário deve classificá-lo quanto ao nível de acesso, a saber:

- público, com acesso garantido e sem formalidades por qualquer usuário cadastrado no sistema e cujo acesso à sociedade dar-se-á sem quaisquer restrições, quando solicitado;
- restrito, quando se tratar de informação restrita, liberando o acesso ao conteúdo dos documentos em um processo às unidades pelas quais o processo irá tramitar, e aos usuários vinculados a essas unidades;
- sigiloso, quando o acesso aos documentos e ao processo é exclusivo aos usuários credenciados aos quais fora atribuída permissão específica para atuar no processo, tratando-se de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da

sociedade ou do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

A análise do SEI, sob a ótica de segurança da informação presentes na Lei de Acesso à Informação, visa fortalecer o entendimento de que ambos, ferramenta e lei, são de grande relevância para a sociedade na consolidação da transparência, uma vez que estabelecem novas formas de gerir a coisa pública.

No que se refere ao sigilo, a LAI prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação: informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas em grau de sigilo (Brasil, 2011).

O Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, estabelece em seu art. 9º que a classificação da informação quanto ao grau de sigilo (ultrassecreta, secreta ou reservada) e a possibilidade de limitação do acesso observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo, portanto, necessário observar os aspectos de classificação no contexto de utilização do SEI.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não é tratada ou mencionada diretamente na Instrução Normativa Estadual. No entanto, o dispositivo legal consta no rol de hipóteses no momento de selecionar o nível de acesso com a seguinte descrição: Proteção de dados Pessoais art. 1º, Capítulo I, da Lei 13.709/2018, que dispõe:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018).

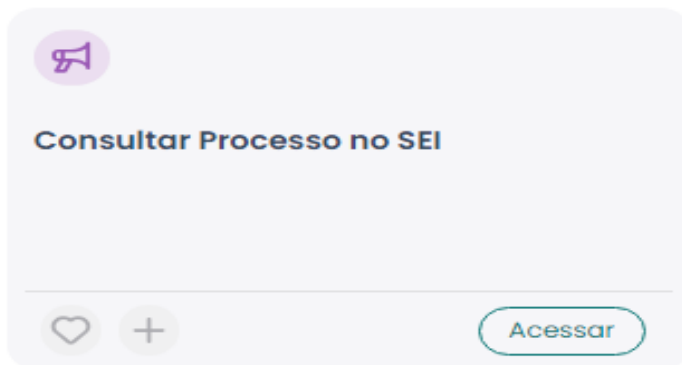
4.2. Análise do SEI no contexto da transparência ativa

O Portal Expresso Goiás, são modelos de prestação de serviços aos cidadãos, que integra servidor, serviço e usuário de maneira ágil, prática e descentralizada. Ofertando ao cidadão o acesso aos serviços disponibilizados pelos órgãos do poder executivo estadual.

A consulta de processos no âmbito do SEI pode ser realizado na página do portal expresso, Painel do Cidadão – Comunicação e Transparência, conforme demonstra a Figura 1.

Figura 1

Vista da página Consultar Processo – Painel do Cidadão



Fonte: Governo Estadual de Goiás.

4.2.1. Análise do SEI na Página de Acesso à Informação

Conforme a Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa (CGE, 2023) e modelo de layout apresentado, que orienta a padronização das páginas de acesso à informação dos órgãos/entidades em atendimento as legislações (Art. 8º, § 1º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011; Art. 6º, §1º, I, da Lei Estadual nº 18.025/2013), quanto a disponibilização de informações e orientações, foi possível verificar que no campo **Cargos e seus Ocupantes** consta as seguintes informações:

- ✓ Nome do cargo
- ✓ Nome do titular
- ✓ Endereço completo
- ✓ E-mail
- ✓ Telefone
- ✓ SEI

Aliado à transparência ativa e à consulta pública de processos SEI, foi possível fazer a conexão entre a descrição da unidade SEI e as informações sobre o endereço, horário de funcionamento e telefone associados àquela unidade.

4.2.2. Análise da funcionalidade: pesquisar processos x consulta pública

A estrutura administrativa de um Estado representa um ecossistema de unidades e

usuários internos, sendo que a atribuição do perfil de acesso de usuário sempre é vinculada a sua(s) unidade(s) de trabalho. Representa um ecossistema que gerencia e compartilha informações públicas, por meio do SEI. Cabendo ao titular da unidade ou superiores hierárquicos fazer a gestão e atualização dos cadastros, sempre que necessário, em caso de transferência de lotação, exonerações, aposentadorias, e outros.

Desse modo, tem-se um grupo de usuários internos, agrupados, conforme serviço ou a critério da gestão, que no ambiente do SEI Goiás cada usuário cadastrado visualiza o caminho que o processo percorreu desde sua autuação/criação, unidades e usuários e todas as ações feitas; inserção de documentos, assinaturas, disponibilização em blocos para assinaturas, mesmo que o tenha sido classificado com nível de acesso restrito. O acesso interno é feito por meio de login, senha e seleção do órgão.

Quando o processo está classificado como público, o usuário interno visualiza e acessa todos os documentos integrantes do processo, assim, obtém a permissão para fazer *Downloads* e impressão, basta realizar a pesquisa como usuário interno, seja pelo número do Processo (NUP) ou órgão gerador e demais dados pesquisáveis, conforme demonstra a Figura 2.

Figura 2

Vista da página do SEI - Pesquisa como usuário interno cadastrado na rede

Pesquisa

The screenshot shows the search interface of the SEI system. At the top right, there are three buttons: 'Pesquisar', 'Limpar', and 'Minhas Pesquisas'. Below them is a search bar with the text 'Pesquisar' and a blue highlight. To the right of the search bar, there are three radio buttons: 'Processos', 'Documentos', and 'Gerados', with 'Documentos' selected. There are also two checked checkboxes: 'Gerados' and 'Externos'. To the right of these is a checkbox 'Com Transmissão na Unidade'. Below the search bar is a text input field for 'Texto para Pesquisa:'. Below that is a dropdown menu for 'Órgão Gerador:' with the value 'Todos selecionados'. To the right of this dropdown is a checkbox 'Restringir ao Órgão da Unidade'. Below this are several empty text input fields for 'Unidade Geradora:', 'Assunto:', 'Assinatura / Autenticação:', and 'Contato:'. Below these are three checked checkboxes: 'Interessado', 'Remetente', and 'Destinatário'. Below these are two empty text input fields for 'Especificação / Descrição:' and 'Obs. desta Unidade:'. Below these are two empty text input fields for 'Nº SEI:' and 'Tipo do Processo:'. Below these are two empty text input fields for 'Tipo do Documento:' and 'Número:'. Below these are two empty text input fields for 'Nome na Árvore:' and 'Usuário Gerador:'. Below these are two empty text input fields for 'Data entre:' and a dropdown menu for 'Data de Inclusão no SEI'.

Fonte: Governo Estadual de Goiás.

O acesso externo ao processo é disponibilizado por um usuário interno, mediante senha, por meio da funcionalidade “enviar correspondência eletrônica”, conforme demonstra Figura 3. Essa ação é visualizada na Pesquisa Pública, na qual fica registrada na lista de andamentos do processo os dados (e-mail de quem disponibilizou e quem teve o acesso liberado, data validade e quantidade de dias e motivo), demonstrando que fica transparente e passível de responsabilização em caso de descumprimento das legislações aplicáveis.

Para que o usuário externo assine documentos necessita de cadastro previamente realizado.

Figura 3

Vista da página do SEI - Disponibilização de acesso externo

E-mail da Unidade:

Destinatário:

E-mail do Destinatário:

Motivo:

Tipo

Acompanhamento integral do processo
 Disponibilização de documentos

Somente para usuários externos

Permitir inclusão de documentos

Validade (dias):
Senha:

Fonte: Governo Estadual de Goiás.

Nesse sentido, torna-se importante que cada usuário zele pela integridade do sistema referente ao acesso à informação com grau de restrição, ao compartilhamento indevido, mantendo sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica e cuidado ao ausentar do computador.

A consulta pública no SEI diferencia-se da consulta feita por um usuário interno cadastrado. O usuário externo, ou qualquer cidadão que queira consultar “seu processo” ou algum processo, através da consulta pública, visualizará apenas a unidade e os registros de andamentos feitos no histórico do processo. Desse modo, evidencia-se a guarda e proteção do CPF, login ou nome do usuário interno que tratou o processo, ficando exposto à Unidade SEI –

SIGLA e descrição, dados que constam na Página de Acesso a Informação do Estado.

4.3. Análise dos dados coletados

O levantamento das informações seguiu o roteiro elaborado para nortear a consulta dentro do SEI, conforme demonstra o Quadro 2.

Quadro 2

Dados levantados

Dados levantados	Detalhamento
Data autuação	Data que o processo foi gerado no SEI, que pode ser realizado por qualquer usuário e unidade ¹ , não coincidindo com a data que o processo foi direcionado à Unidade técnica para emissão de parecer/manifestação.
Classificação Nível de Acesso	O usuário ao iniciar um processo no SEI, seleciona o nível de acesso, classificando como Sigiloso – Restrito – Público. Apenas o nível público não é necessário informar uma hipótese legal.
Houve reclassificação ou alteração de nível de acesso	A alteração do nível de acesso do processo pode ser realizada a qualquer momento por qualquer unidade que o processo tramitou, podendo, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso.
Feita alteração de nível de acesso por outra Unidade SEI	A alteração do nível de acesso do processo pode ser feita a partir do momento que um usuário insere na árvore do processo um documento nato digital ou documento externo (gerado fora do SEI) como anexo e classifica-o como restrito dentro de um processo público, alterando assim o nível de acesso do processo como um todo. Um processo classificado como restrito pode ser inserido outros documentos, também classificados e utilizando outras hipóteses legais.
Preenchimento dos campos Interessado e Tipo Processo; Preenchimento Campo Especificação e Observação da Unidade, que dependendo dos dados inseridos acabam por expor dados pessoais, e sensíveis.	Conforme orienta a Instrução Normativa nº 008/2017, o processo deve ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema. Atualmente ao Iniciar Processo os campos a serem preenchidos são: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tipo do Processo: ▪ Especificação: ▪ Classificação por Assuntos:

Dados levantados	Detalhamento
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interessados: ▪ Observações desta unidade: ▪ Nível de Acesso (Sigiloso – Restrito – Público)
Data da reclassificação/Alteração do nível de acesso (Alterado nível de acesso geral para restrito)	Podendo ser observado quantos dias o processo ficou com nível de acesso geral e qual ordem de unidade o processo teve sua alteração.
Data da conclusão do processo	Data que o processo teve saída do órgão, ou seja, a resposta foi emitida e teve seu arquivamento ou conclusão.
Origem da demanda, por e-mail ou via SEI	As entradas das demandas foram realizadas por e-mail ao órgão e via SEI, sendo direcionadas ao gestor estadual. Os atores externos demandantes foram: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cidadãos ▪ Ministério Público ▪ Ministério da Saúde ▪ Poder Judiciário ▪ Defensorias Públicas
Forma de envio (Como o processo foi finalizado)	Os processos que tiveram as entradas por e-mail, todas as respostas foram enviadas por e-mail, com execução do Ministério Público que determina o envio via Protocolo Eletrônico. E via SEI os oriundos da Defensoria Pública. Observou-se que os processos oriundos do cidadão, aquele que encaminha sua documentação ou seu representante legal ao órgão por e-mail, as respostas foram enviadas tanto por e-mail como de forma física, via Correios.
Hipóteses Legais utilizadas na classificação do nível de acesso	As hipóteses são selecionadas pelo usuário do SEI ao classificar o processo com nível de acesso restrito. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Informações pessoais (Art. 55, II, Instrução Normativa nº 008/2017) ▪ Documentos Preparatórios (Art. 55, I da Instrução Normativa nº 008/2017) ▪ Proteção de dados Pessoais (Art. 1º, Capítulo I, da Lei 13.709/2018)²

Nota. ¹Unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual.

² A Hipótese Proteção de dados Pessoais, preconizada pela LGPD, consta no rol de opções, porém não está descrita na Instrução Normativa nº 008/2017.

Fonte: Elaborado pela autora (2024) a partir do levantamento realizado.

4.3.1. Análise dos requisitos para a criação do processo no SEI

Ao iniciar o processo é obrigatório escolher o TIPO do processo, que é selecionado pela opção que o sistema oferece, selecionar o nível de acesso para de fato gerar o número único de protocolo (NUP), código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo, constituído de uma sequência de 15 dígitos, a iniciar pelo ano (Processo nº 2024XXXXXXXXXX).

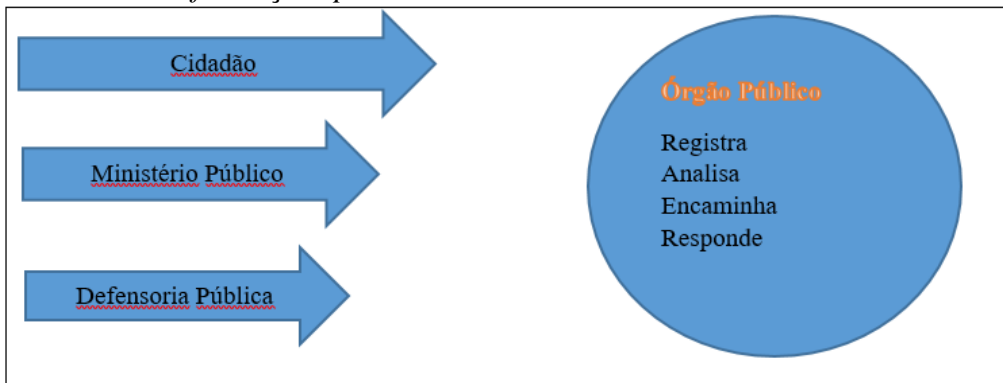
Nota-se que alguns processos são gerados utilizando como TIPO a opção Ofício, sem constar mais nenhum dado que possa ser visível na tela do SEI, antes mesmo do processo ser recebido e tratado, a exemplo os oriundos das Defensorias.

Os demais campos não são obrigatórios, mas se preenchidos corretamente facilita o trabalho, a pesquisa e os encaminhamentos, bem como o monitoramento e o envio da resposta com maior celeridade. Caso o processo não seja gerado na sua origem com a descrição do interessado, todos documentos que serão gerados, por unidades diferentes, pode conter vários interessados. É possível fazer alteração dos dados do processo incluindo, excluindo informações ou complementando os demais campos e nível de acesso, com exceção do INTERESSADO, onde somente a unidade geradora que pode alterar a descrição. Se porventura conter erros de digitação todos os documentos que necessitam do campo interessado, irão conter o mesmo erro, caso nenhum outro usuário perceber.

O campo INTERESSADO é de livre preenchimento, assim, um usuário pode cadastrar o nome de um pessoa juntamente com o CPF, fazendo com que informações sejam expostas sem necessidade.

Mesmo que o andamento de um processo restrito pode ser visualizado por qualquer usuário, o seu conteúdo será visto apenas pelas unidades por onde o processo tramitar. Contudo, observou-se que o preenchimento dos campos próprios do sistema se feitos de forma não coerente, acaba por expor informações mesmo com o processo classificado como restrito, a título de exemplo o nome do paciente/cidadão e seu CPF foram inclusos no campo INTERESSADO, ao preencher o NOME na árvore coloca o nome da pessoa/paciente/cidadão.

Na análise dos processos que entraram no órgão conforme Figura 4, 35 deles partiram diretamente do cidadão que enviou seus documentos e dados por e-mail ao órgão para que sua solicitação fosse cadastrada, tratada e respondida dentro do SEI. Dessa forma os processos foram cadastrados como: TIPO: Doação de medicamentos - INTERESSADO: Fulano de Tal, sendo que 3 deles incluíram o CPF, sendo que 2 desses com CPF ficaram expostos na consulta pública e um não apareceu.

Figura 4*Entrada das informações pessoais e dados sensíveis*

Fonte: Elaborada pela autora (2024) a partir do levantamento realizado.

Os processos oriundos do Ministério Público forma cadastrados como: TIPO: Requisição – INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de xxxx. Constatou-se um padrão estabelecido, ou seja, os processos oriundos do cidadão forma classificados da mesma forma e os oriundos do Ministério Público tiveram o mesmo padrão.

Outro ponto observado é que a documentação recebida via email é inserida no SEI em um único arquivo, utilizando ferramenta online para juntar os arquivos PDF, sendo que dependendo da demanda em saúde é necessário enviar ou encaminhar, por exemplo, a um terceiro, que seja um hospital ou unidade de saúde, para subsidiar a resposta final, isso tudo é feito por e-mail dentro do SEI, assim pode compartilhar documentos desnecessários, às vezes e dependendo do caso e dos dados, é coerente desmembrar ou separar os documentos e incluir no processo como “Documentos complementares”.

4.3.2. Quanto às hipóteses legais utilizadas na classificação do nível de acesso

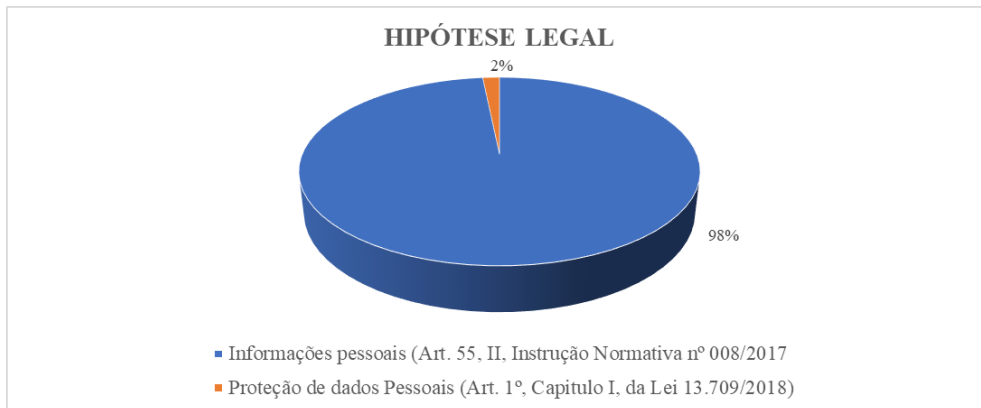
A Hipótese Legal 1, ou a mais utilizada foi Informações pessoais (Art. 55º, II, Instrução Normativa nº 008/2017), conforme sua descrição na íntegra, a saber:

Art. 55 - A classificação com nível de acesso restrito ocorre quando o processo e/ou documento contenha informação referente a:

II - documentos que contenham informações pessoais: que trazem informações sobre pessoa identificada ou identificável e que são restritas a servidores legalmente autorizados e a própria pessoa (Governo do Estado de Goiás, 2017).

Conforme apresentado no Figura 5, do total de processos que foram classificados com nível de acesso restrito, 98 % utilizaram a hipótese legal 1; e 2% utilizaram a hipótese 2, que é a Lei 13.709/2018.

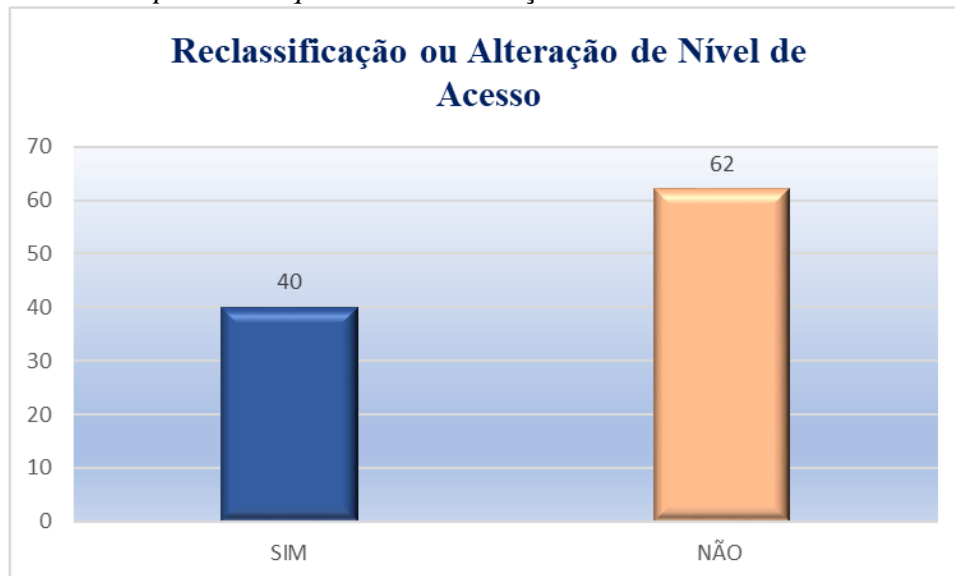
Figura 5
Hipóteses Legais utilizadas



Fonte:. Elaborada pela autora (2024) a partir do levantamento realizado.

Assim, como mostrado na Figura 6, é possível identificar que 40 processos tiveram alteração do nível de acesso ao longo das unidades que passaram e 62 foram classificados na origem, antes do processo ser enviado a outras unidades.

Figura 6
Número de processos que tiveram alteração do nível de acesso.

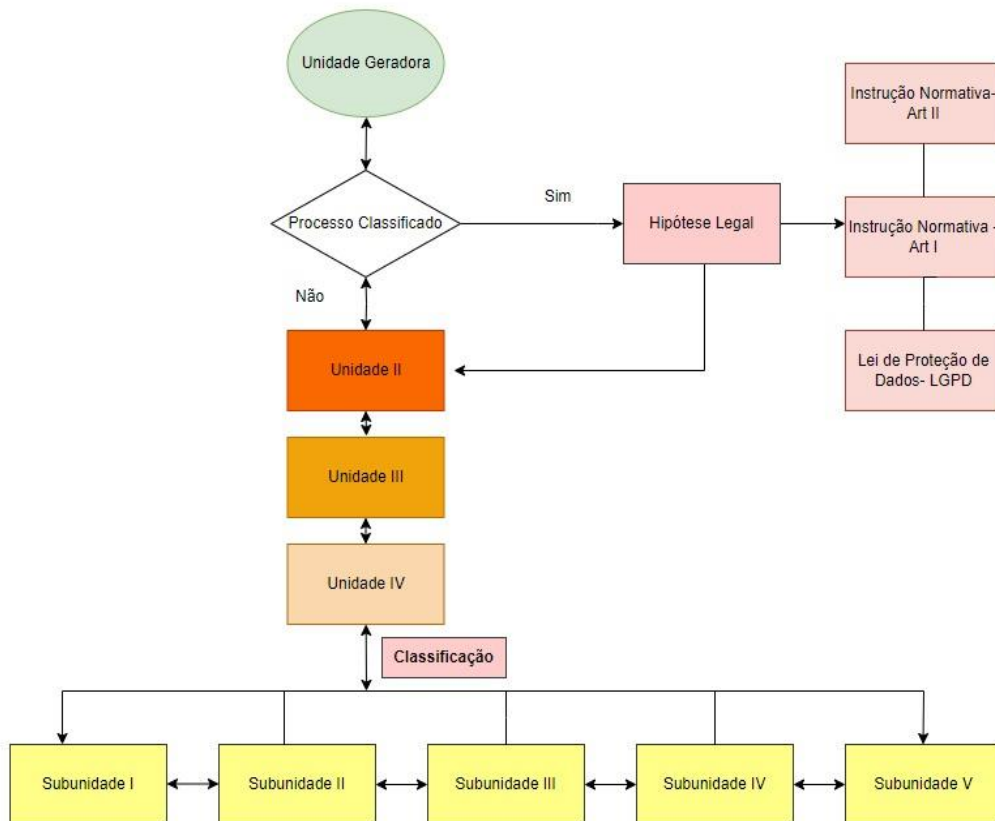


Fonte: Elaborada pela autora (2024) a partir do levantamento realizado.

Quanto a alteração do nível de acesso, na sua maioria ocorreu na 5ª unidade SEI, aqui chamada de Unidade Parecerista, conforme Figura 7 que demonstra o caminho percorrido pelo processo até sua devida classificação. Sendo que, todos finalizaram o percurso devidamente classificados, ou seja, foram gerados com acesso geral ou público, mas ao chegar em uma

determinada unidade, um usuário ao gerar a manifestação ou resposta classificou o documento com o nível de acesso restrito, alterando assim todo o processo, sendo evidenciado no andamento/histórico do processo o dia, a hora e o usuário que fez a ação.

Figura 7
Caminho percorrido pelo processo



Fonte: Elaborada pela autora (2024) a partir do levantamento realizado.

A Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE, 2023) esclarece que “o caminho para a conformidade à LGPD nas instituições públicas será, primeiramente, a promoção da cultura de proteção de dados, por meio de ações de conscientização, treinamentos e capacitação dos servidores envolvidos no processo” (p. 21). A LGPD é uma lei baseada em princípios e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, assim as instituições precisam desenvolver seus próprios mecanismos de adequação à legislação, o que resultará em mudanças significativas nos sistemas normativos, processos e procedimentos de trabalho. “A proteção de dados é responsabilidade de todos” (Governo do Estado de Goiás, 2024).

A CGE destaca a importância do desenvolvimento contínuo da cultura da proteção de dados no dia a dia da atividade pública. Ressalta que toda e qualquer atividade de tratamento

de dados pessoais requer o cumprimento das diretrizes e princípios definidos pela LGPD e pelo artigo 31 da LAI (Brasil, 2011).

É notório no âmbito estadual, conforme preconiza a legislação do SEI, que é de responsabilidade do usuário interno cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e a proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade. O tratamento de dados pessoais deve ser baseado pela boa-fé, além de observância aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Para a CGE, o ciclo de vida dos dados que são tratados por diversos setores/unidades é o processo que descreve o caminho dos dados dentro da organização, desde o momento em que o dado é coletado até o arquivamento ou eliminação do mesmo.

Assim como o direito à informação, a proteção de dados pessoais é essencial para a manutenção da democracia.

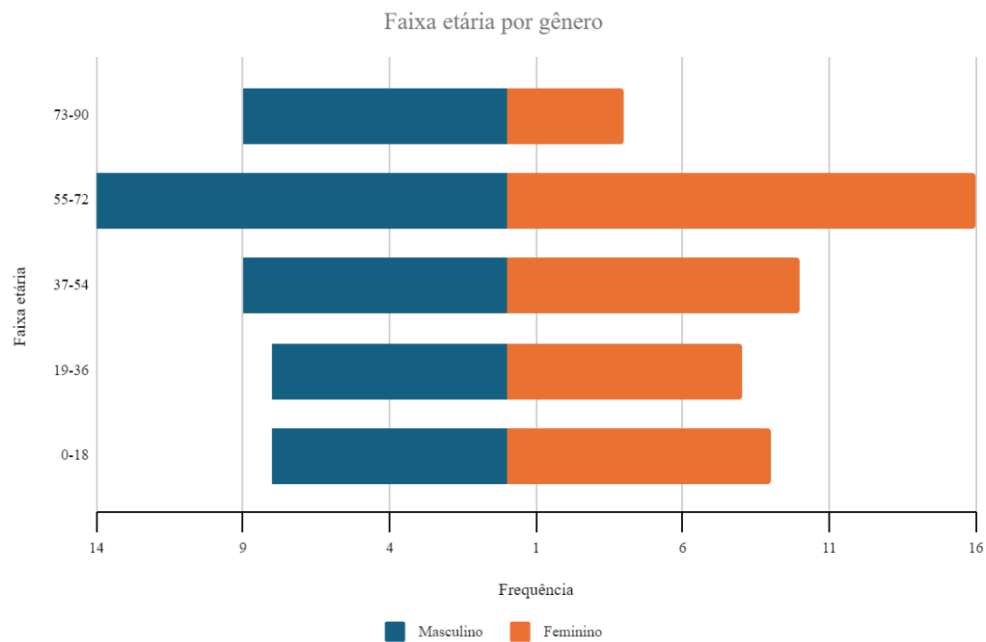
Tanto a Lei de Acesso à Informação (LAI) quanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) têm como objetivos principais assegurar a transparência e a segurança no gerenciamento de informações, sejam elas de interesse público ou dados pessoais.

Bioni et al. (2022) discutem a intersecção entre a LGPD e a LAI, ressaltando a importância da transparência e da proteção de dados no contexto público. Desse modo, as leis convergem para promover maior transparência, tanto ativa quanto passiva, nas informações e dados geridos por órgãos e entidades públicas. Esse foco na transparência reduz a assimetria informacional entre cidadão e Estado, promovendo maior controle e participação cidadã.

O Sistema Único de Saúde (SUS), foi criado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado através da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Brasil, 1990), garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país ao sistema público de saúde, sem discriminação. A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

Com a coleta e análise dos dados foi possível identificar o perfil do cidadão que buscou auxílio junto ao órgão público para terem suas demandas de saúde atendidas de forma administrativa, conforme Figura 8. Quanto ao gênero ou identidade de gênero, dos processos analisados 1 cidadão protocolou sua demanda de saúde com nome social.

Figura 8
Faixa etária por gênero



Fonte: Elaborado pela autora (2024) a partir do levantamento realizado.

Quanto ao município de origem, houve maior concentração na Região de Saúde Central, seguida da Centro Sul, Serra da Mesa e Sudoeste II. O Estado de Goiás é formado por 246 municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), conta com uma população estimada em 7.056.495 habitantes, está dividido em 18 regiões de saúde e cinco macrorregiões de saúde conforme o Plano Diretor Regionalização do Estado de Goiás (Governo do Estado de Goiás, 2015).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou analisar processos do SEI com foco na proteção de dados pessoais e dados sensíveis, verificando como foram classificados e quais legislações foram aplicadas na classificação do nível de acesso restrito, em observância aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A partir da análise, foi constatado que a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN foi a hipótese legal mais utilizada para a classificação dos processos com nível de acesso restrito. O documento estabelece que, ao iniciar um processo ou incluir um documento no SEI, o usuário deve classificá-lo quanto ao nível de acesso, preconizando que todos os órgãos

públicos estaduais devem observar as regras e princípios legais para a correta utilização do SEI, devendo seus usuários/servidores prestar especial atenção à classificação e preservação de informações sigilosas.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), em seu art. 31, dispõe que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Brasil, 2011). Assim, a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN está fundamentada na lei.

A LAI e a LGPD se complementam, pois a LAI já estabelecia princípios de equilíbrio e proporcionalidade no fluxo informacional antes da LGPD ser implementada. Contudo, a Instrução Normativa nº 008/2017 não faz alusão direta à Lei 13.709/2018, mesmo com a inclusão da lei no rol de hipóteses legais.

O presente estudo evidenciou que a hipótese legal “Proteção de Dados” não está totalmente disseminada no âmbito do SEI. Assim, sugere-se uma atualização da referida normativa e esforços voltados à conscientização dos usuários quanto à sua utilização, haja vista ser uma legislação federal promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Quanto à segurança ou falhas no sistema, foram identificados processos em que os CPF cadastrados no campo INTERESSADO ficaram expostos na consulta pública em alguns casos e em outros não.

O SEI Goiás, dispõe em seu menu de funcionalidades a interface: Precisa de Ajuda? HelpSEI!, que consiste em um espaço de interação com os usuários internos para solicitar informações, informar falhas e outros problemas relacionados, também deve ser amplamente divulgada para fortalecer e proporcionar às organizações e aos seus servidores a constante melhoria e atualização da ferramenta de trabalho, que é o SEI. Assim, um novo aprendizado pode ser compartilhado pelos usuários em suas unidades, proporcionando e disseminando as boas práticas na utilização do SEI.

A CGE ressalta que o envolvimento de todos quanto à proteção de dados pessoais faz parte da rotina do serviço público, “sendo cada colaborador responsável, em sua esfera de atribuições, por preservar e proteger os dados pessoais tratados pela instituição” (Governo do Estado de Goiás, 2023).

A LGPD trouxe consigo uma série de desafios para as rotinas administrativas de órgãos e instituições, especialmente aqueles que lidam com dados pessoais. O SEI possui mecanismos que garantem a proteção conforme preconiza a lei, mas torna-se essencial o treinamento e conscientização dos usuários.

Nota-se que há vastas informações, manuais, cartilhas e ambientes de treinamento quanto ao uso da ferramenta disponíveis na *Internet* para auxiliar usuários na produção de documentos, assinaturas e tramitação de processos. O ambiente do SEI Goiás existe desde a implantação em 2017 e ainda constitui um espaço para aprendizagem e atualizações, que subsidiou o levantamento de dados para esta pesquisa.

É importante disseminar informações quanto à ética, transparência e responsabilização frente às novas políticas e procedimentos de proteção de dados para garantir que os usuários e servidores compreendam suas responsabilidades e saibam como lidar adequadamente com os dados pessoais dos cidadãos, bem como os riscos de multas e sanções por não cumprimento da LGPD.

A transparência passiva refere-se ao acesso do cidadão a informações públicas mediante solicitação específica, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI). Essa transparência se relaciona com a LGPD, pois os cidadãos têm o direito de acessar seus próprios dados pessoais mantidos por organizações, incluindo órgãos públicos. Portanto, quando um cidadão solicita o acesso a informações pessoais mantidas por um órgão público, isso se enquadra na esfera da transparência passiva.

A LGPD estabelece regras rigorosas para a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, significando que os órgãos públicos precisam garantir que as informações pessoais dos cidadãos estejam protegidas e que apenas sejam compartilhadas quando necessário e autorizado na forma da lei. Ao mesmo tempo, exige transparência dos órgãos públicos sobre como os dados pessoais são coletados, usados e protegidos.

Os órgãos públicos devem garantir que cumpram tanto as disposições da LGPD quanto as exigências de transparência passiva para garantir uma gestão adequada e ética dos dados pessoais dos cidadãos.

A aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no setor público brasileiro enfrenta diversos desafios significativos, destacando-se principalmente a necessidade de mudanças culturais e estruturais dentro das instituições públicas. Envolve ainda o engajamento de vários atores que atuam na gestão de processos em um ecossistema de unidades SEI, com centenas de usuários devidamente cadastrados conforme unidade, cargo, função, lotação e responsabilidades atribuídas.

Além das capacitações formalmente oferecidas pelo setor público, o envolvimento dos colegas no dia a dia, o compartilhamento ou a multiplicação do conhecimento, e a troca de experiências durante a rotina de trabalho fortalecem a equipe e o aprendizado, na prática, contribuindo para a melhoria da qualidade e entrega do serviço à sociedade.

A maturidade das equipes que fazem gestão de processos no âmbito do SEI pode variar dependendo da experiência, treinamento e recursos disponíveis. O treinamento contínuo e o compartilhamento de experiências podem ajudar as equipes a alcançar maior desempenho na gestão de processos dentro do SEI, além de serem capazes de identificar e implementar melhorias contínuas.

Evidencia-se ainda as limitações encontradas durante esta pesquisa, relacionadas à dificuldade de coletar informações diretamente com os usuários que recebem os dados e documentação necessária para autuação dos processos; a percepção quanto aos princípios da LGPD, se há alguma normativa interna quanto à “padronização” encontrada; se o cidadão recebe alguma orientação no momento da entrega ou envio de suas documentações acerca do tratamento desses dados.

Diante do exposto, o estudo é relevante, pois revisita discussões sobre o desenvolvimento de pessoas, envolvendo capacitações permanentes e continuadas no setor público, não somente relacionadas à utilização das ferramentas tecnológicas, mas questões voltadas à disseminação da ética, responsabilização, desempenho, produtividade e relações interpessoais.

Essas ações aproximam cidadãos de governos. Conforme explanado por diversos autores, a comunicação é um processo essencial para as relações humanas de qualquer organização, contribuindo para o estabelecimento e criação de um ambiente de trabalho harmônico que fortalece o desenvolvimento de relações interpessoais e o trabalho em equipe, o que reverbera na melhoria do serviço público. Afinal, os serviços públicos e seus servidores devem sempre atender às necessidades essenciais da população.

REFERÊNCIAS

- Affonso, L.M. F.(2018). *Gestão de informações no setor público*. Grupo
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788595023680>
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). (2020). LGPD: informações básicas para entender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Agência Nacional de Saúde Suplementar. https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/cartilha_lgpd_r2_semgov.pdf
- Aguiar, F. R., Trevisan, N. M., & Lima, A. P. L. (2019). *Comunicação interna*. Grupo A. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788533500464>
- Araújo, J. M. (2018). *Inovação de processos: A implementação do Sistema Eletrônico de Informações na Universidade de Brasília* [Tese de doutorado, Universidade de Brasília]. Repositório Institucional da Universidade de Brasília.
<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/32680>
- Balbe, R. da S. (2014). *Uso de tecnologias de informação e comunicação na gestão pública: exemplos no governo federal*. Revista Do Serviço Público, 61(2), p. 189-209.
<https://doi.org/10.21874/rsp.v61i2.45>
- Barberian, C. F. Q., Mello, P. J. S. M., & Camargo, R. M. P. (2014). *Governo aberto: a tecnologia contribuindo para maior aproximação entre o estado e a sociedade*. Revista do TCU, 131, set/dez.
- Barros, A. (2014). *A participação social, por meio da lei de acesso a informação, como elemento de aperfeiçoamento da gestão pública* [Trabalho de conclusão de curso, Escola Nacional de Administração pública].
https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/1897/1/Antonio_Barros_TCC_EGP9.pdf
- Belline, E. C. de O., Silva, A. C. B. da, Miranda, L. C., Albuquerque, F. dos S., & Silva, V. da. (2017). *Transparência Pública, um caminho sem volta: Descrição das informações*

que devem constar nos Portais Governamentais. *Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, V 11(37). <https://doi.org/10.14295/online.v11i37.808>

Bioni, B. R., Silva, P. G. F. da, & Martins, P. B. L. (2022). Intersecções e relações entre a lei geral de proteção de dados (lgpd) e a lei de acesso à informação (lai): análise contextual pela lente do direito de acesso. *Cadernos Técnicos da CGU*, 1, pp. 8-19. https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39/46

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, seção 1. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1990). *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*.

Brasil. (1998). *Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho 1998*. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1.

Brasil. (2011). *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Dispõe sobre o acesso a informações e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1.

Brasil. (2015). *Decreto nº 8.539, de 8 de Outubro de 2015*. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, seção 1.

Brasil. (2018). *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, seção 1.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. (2018). *Manual de redação da Presidência da República* (3ª ed., rev., atual. e ampl.; coordenação de G. F. Mendes, N. J. Forster Júnior [et al.]). Brasília: Presidência da República.

Brasil. Ministério da Saúde. Saúde de A a Z, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus>. Acessado em 16 de julho de 2024.

Chiavenato, I. (2020). *Introdução à teoria geral da administração* (10th ed.). São Paulo: Atlas.

Chiavenato, I. (2021). *Administração geral e pública - provas e concursos* (6th ed.). Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559641031>

Chiavenato, I. (2021). *Comportamento organizacional - a dinâmica do sucesso das organizações* (4th ed.). Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597027778>

Cristóvam, J. S. da S., Saikali, L. B., & Sousa, T. P. de. (2020). Governo digital na implementação de serviços públicos para a concretização de direitos sociais no Brasil. *Sequência*, 84, 209-242. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v43n89p209>

Coêlho, W. L., Pinchemel, J. L., & Gaiva, E. M. (2020). *Manual de redação do Governo do Estado de Goiás* [livro eletrônico]. Goiânia, GO: Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás. <https://goias.gov.br/casacivil/wp-content/uploads/sites/47/2021/01/ManualdeRedacaodoEstadodeGoiias2-d22.pdf>.

Conselho Nacional do Ministério Público. (2023). *Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023: Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências*. <https://www.cnmp.mp.br/portal/legalidade/legislacao/reso2812023>

Controladoria-Geral do Estado de Goiás. (2020). Manual de classificação das informações sigilosas. Versão revisada em abril de 2020. https://goias.gov.br/controladoria/wp-content/uploads/sites/31/2023/11/Manual_de_Classificacao_das_Informacoes_Sigilosas.pdf

Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE Goiás). (2023). *O que você precisa saber*

sobre a LGPD: Cartilha CGE Goiás.

Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE Goiás). (2024). *Cartilha de privacidade e proteção de dados*. file:///E:/referencias/cartilha_LGPD%20-%202024.pdf

Ferreira Filho, M. G. (2015). A separação dos poderes: a doutrina e sua concretização constitucional. *Cadernos Jurídicos*, 16(40), 67-81.
https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cadernos%20Jur%C3%83%C2%ADdicos%2040%20-%20Direito%20Constitucional.pdf

Governo do Estado de Goiás. (2015). *Plano Diretor Regionalização do Estado de Goiás – PDR*. <https://goias.gov.br/saude/wp-content/uploads/sites/34/2023/12/plano-diretor-regionalizacao-2022.pdf>

Governo do Estado de Goiás. (2016). *Decreto nº 8.808, de 25 de novembro de 2016*. Institui o sistema eletrônico de informações -SEI- e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1.

Governo do Estado de Goiás. (2022). *Decreto nº 10.092, de 6 de junho de 2022: Dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual*.

Governo do Estado de Goiás. (2017). *Instrução Normativa nº 008, de 21 de setembro de 2017*. Estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos a gestão, ao funcionamento e utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Governo do Estado de Goiás. (2023). *Metodologia de avaliação da transparência ativa, órgãos, autarquias e fundações*.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2022). *População no último censo: Atualizado em 22/12/2023*

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. (2017). *Gerenciamento de riscos corporativos: evolução em governança e estratégia*. São Paulo, SP: IBGC. (Série Cadernos de Governança Corporativa, 19). ISBN: 978-85-99645-50-5

Matias-Pereira, J. (2018). *Administração Pública*, 5ª edição. Grupo GEN.

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597016093>

Meirelles, H. L. (1996). *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros.

Morales, S. H., (2017). *A Importancia da padronizacao de documentos oficiais para a consolidacao da identidade institucional* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administracao do Porto].

<https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/11202/1/Versao%20final%20-%20para%20impress%C3%A3o.pdf>

OCDE. (2017). *Recomendação do conselho da ocde sobre integridade pública*.

<http://acts.oecd.org/Default.aspx>

Pedruzzi Junior, A., Souza, J. S., & Pedruzzi, N. L. I. (2024). *Sistema eletrônico de informações (sei) como ferramenta para modernização da gestão documental na administração pública*. *GeSec: Revista de Gestão e Secretariado*, 15(1), pp. 309–319.

<http://doi.org/10.7769/gesec.v15i1.3352>

Przeybilovicz, E., Cunha, M. A., & Meirelles, F. de S. (2018). *O uso da tecnologia da informação e telecomunicação para caracterizar os municípios: Quem são e o que precisam para desenvolver ações de governo eletrônico e smart city*. *Revista de Administração Pública*, 52(4), 630-659.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/75718/72527>

Sade, R. G. (2021). *A separação de poderes e o sistema de freios e contrapesos e a atuação do poder Judiciário no Brasil* (Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília).

Saraiva, A. (2018). SEGES. ENAP. SEI. Estudo de caso – *A implementação do SEI - Sistema Eletrônico de Informações*.

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3455/4/SEGES%20%20Enap.%20SARAIVA%20Andr%c3%a9.%20SEI.%20estudo%20de%20caso.%202018.%20portug%c3%aas.pdf>

Silva, A., Souza Junior, P., & Ceolin, A. C. (2022). Sistema eletrônico de informações em uma instituição pública do estado de pernambuco: uma análise da aceitação e uso do sistema. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte*, 14(1), pp. 355–378. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n1ID22967>

Teixeira, A. F., & Gomes, R. C. (2018). Governança pública: uma revisão conceitual. *Revista do Serviço Público*, 70(4), 519-550. <https://doi.org/10.21874/rsp.v70i4.3089>

Tribunal de Contas da União. (2020). *Manual de gestão de riscos do TCU*.

<https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>

Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2019). Transparência: Aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. ENAP.